



# Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CNPJ 18.188.277/0001-78

Lei nº 1.484 / 2019

**"Dispõe sobre a Criação do Conselho municipal de turismo e dá outras providências".**

A Câmara Municipal de Jesuânia/MG, Minas Gerais, por meio de seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o **Conselho Municipal de Turismo – COMTUR**, que tem por objetivo auxiliar na orientação, promoção e gerência do desenvolvimento do turismo e nas políticas públicas voltadas ao setor.

**Art. 2º** - O COMTUR é um órgão subordinado à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo com funções deliberativas, consultivas, normativas e fiscalizadoras.

**Art 3º** - Compete ao COMTUR:

- I – elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- II – elaborar o programa Municipal de Desenvolvimento do Turismo;
- III – propor medidas que visem a qualidade e a eficiência da infraestrutura dos atrativos turísticos do Município;
- IV – apresentar campanhas e projetos educacionais que despertem a população para a defesa e a preservação do patrimônio ambiental e cultural do Município;
- V – contribuir para a realização de encontros de estudo, seminários e congressos que estimulem a prática do turismo sustentável;
- VI – opinar sobre a celebração de convênios com outros entes federativos;
- VII – trabalhar de forma integrada com o turismo regional;
- VIII – colaborar na elaboração e divulgação do calendário turístico municipal;
- IX – contribuir para o aperfeiçoamento da legislação referente ao turismo zelando pelo seu cumprimento;
- X – Divulgar, periodicamente, o relatório de atividades;
- XI – propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo;
- XII – emitir parecer relativo ao financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística;

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224  
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

29



## Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CNPJ 18.188.277/0001-78

XIII – criar, implantar e estimular atividades de expressão cultural e turística que prolonguem a permanência de turistas no município.

**Art. 4º** - O COMTUR será paritário, constituído por 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 03 (três) representantes do Poder Público e 3 (três) representantes da comunidade.

**§ 1º** - Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito e deverão integrar as seguintes secretarias municipais ou órgão equivalentes:

- I – Cultura, Esporte e Turismo;
- II – Obras e Vias Públicas;
- III - Educação.

**§ 2º** - Os representantes da comunidade devem pertencer aos seguintes grupos, sendo por estes eleitos de forma livre e democrática:

- I – associações e cooperativas;
- II – hotéis, pousadas, restaurantes e similares;
- III – equipamentos turísticos.

**§ 3º** - Os membros eleitos para o conselho, cumprirão mandato de 2 (dois) anos, com direito a reeleição.

**Art. 5º** - O candidato a conselheiro deverá preencher os seguintes requisitos:

- I – possuir reconhecida idoneidade moral;
- II – não ser ocupante ou pleiteante de cargo político eletivo;
- III – não ocupar cargo público, no município, em que seja demissível “ad nutum”.

**Art. 6º** - O Presidente e o Secretário do COMTUR serão escolhidos mediante votação aberta entre os membros do respectivo conselho, na primeira reunião após a posse e nomeação pelo Prefeito Municipal.

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224  
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

21



## Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CNPJ 18.188.277/0001-78

**Art. 7º** - O Regimento Interno do COMTUR definirá as hipóteses de perda de mandato e substituição de seus conselheiros.

**Art. 8º** - A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo deverá viabilizar a estrutura física e todos os recursos humanos e materiais que forem necessários ao perfeito funcionamento do COMTUR.

**Art. 9º** - O Regimento Interno do COMTUR determinará a periodicidade das reuniões e a forma de sua convocação, bem como das reuniões extraordinárias como serviço público relevante.

**Art. 10º** - A função de membro do conselho será exercida gratuitamente e considerada como serviço público relevante.

**Art. 11º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 12º** - Esta lei não prejudica a competência de outros conselhos municipais instituídos, resguardando-se ao COMTUR a prerrogativa de deliberação das questões específicas do turismo, em última instância.

**Art. 13º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 14º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Jesuânia, 11 de dezembro de 2019.

**JOSÉ LAERCIO BRANDÃO DE CASTRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224  
37.485-000 - JESUÂNIA-MG